

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP

Decisão nº 9986092/2019-DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003775/2018-95

Assunto: insira aqui o assunto

- 1. Ciente do Recurso interposto contra a Decisão URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 6256313, apresentada pela recorrente Ana Isabel Pereira Sarmento Machado, por meio do E-mail Reconsideração 6389189, bem como do Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 9334166;
- 2. No aspecto formal, constata-se que foi respeitado o trâmite legal. No mérito, a hipossuficiência econômica alegada pela recorrente não foi efetivamente comprovada, uma vez que no Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 9334166 fica evidenciado que a recorrente realizou diversas viagens internacionais nos anos de 2016 e 2017, além de ter condições de contratar advogado particular no presente processo administrativo. Ademais, o valor inicial da multa já fora reduzido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- 3. Desta forma, determino que o valor da multa seja mantido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Decisão URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 6256313.
 - 4. Publique-se a presente decisão em Sítio específico da Polícia Federal.

PAULO VÍBRIO JÚNIOR

Delegado de Polícia Federal Chefe da DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VIBRIO JUNIOR**, **Chefe de Delegacia**, em 22/02/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
9986092 e o código CRC 0B6A1968.

Referência: Processo nº 08506.003775/2018-95